



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 127/2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <u>02</u>
<u>1.094/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.094/2011

Diadema, 1º de dezembro de 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>1.094/2011</u>
Início: <u>02- dezembro - 2011</u>
Término: <u>05- fevereiro - 2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Marcos C. R. Pereira</u>
Funcionário Encarregado

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 089/2011

DATA 1 de 12 de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.093, de 11 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.524, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio a Habitação de Interesse Social – FUMAPIS.

A presente propositura tem por escopo satisfazer as exigências da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, para a adesão do Município de Diadema junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para recebimento de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

A Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades coordenou a elaboração do Plano Nacional de Habitação - PlanHab, um dos mais importantes instrumentos para a implementação da nova Política Nacional de Habitação - PNH, previsto na Lei 11.124/2005, que estruturou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

A lei que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, Lei nº 11.124/2005, prevê, em seu artigo 12, que os Estados e Municípios, ao aderirem ao SNHIS, se comprometem a elaborar seus respectivos Planos Locais de Habitação de Interesse Social – PLHIS. A apresentação do PLHIS é condição para que os entes federados acessem recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

O Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS é um fundo contábil de habitação de interesse social com destinação específica, composto por uma série de receitas a ele vinculadas. A criação do FNHIS possibilita a junção de recursos de diferentes fontes: da iniciativa privada (por meio de doações, pagamento de multas, etc.) e do Orçamento Geral da União. Esses recursos são repassados para os estados, Distrito Federal e municípios para apoiar a execução de programas habitacionais destinados à população de baixa renda, mediante a assinatura de contrato de repasse.

Todavia, para que o Município de Diadema possa aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para recebimento de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, é necessário alterar as seguintes disposições da lei que criou o FUMAPIS:

13205 01/12/2011 09:40:07 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
1094/2011
Protocolo

1. No inciso I do artigo 2º da LM n.º 1.093/90, deverá constar que a constituição de receitas do FUMAPIS, entre outras, são dotações orçamentárias próprias e os créditos que lhe sejam destinados;
2. A alteração da alínea "d" do inciso II do artigo 4º da LM n.º 1.093/90, muda a expressão representantes da população para representantes dos movimentos populares.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivam no envio da presente propositora, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

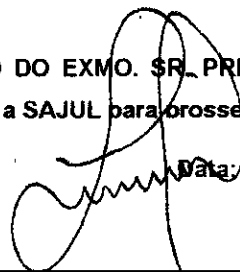
Atenciosamente,

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para processamento.

Data: 01/12/2011



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 12 P 1 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-  
1.094/2011  
Protocolo

PROC. Nº 1.094/2011

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

**CONTROLE DE PRAZO**  
Processo nº: 1.094/2011  
Início: 02 - dezembro - 2011  
Término: 25 - fevereiro - 2012  
Prazo: 45 dias  
Márcio Wilson Pedreira Real  
Funcionário Encarregado

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 1.093, de 11 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.524, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio a Habitação de Interesse Social – FUMAPIS.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.093, de 11 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.524, de 19 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º .....
- I - As dotações orçamentárias próprias e os créditos que lhe sejam destinados;
  - II .....
  - III .....
  - IV .....
  - V .....
  - VI .....
  - VII .....

Art. 2º - Fica alterada a redação da alínea “d” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.093, de 11 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 2.524, de 19 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 4º .....
- I .....
  - a) .....
  - b) .....
  - II .....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) cinco representantes dos movimentos populares de Diadema, eleitos pelos moradores de Núcleos Habitacionais ou Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e sem-teto que comprove condição de associado à entidade legalmente constituída;
  - e) .....

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
1094/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

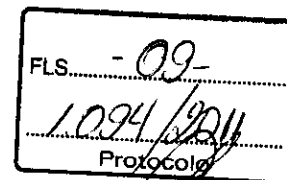
Diadema, 1º de dezembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 1093/90, de 11/09/1990**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 29190  
Mensagem Legislativa: 48090  
Projeto: 3190  
Decreto Regulamentador: 3966/90



Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio a Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, e da outras providências.

**Alterada por:**

L.O. 2524/6

LEI Nº 1.093/90

DISPÕE sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL FUMAPIS, e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

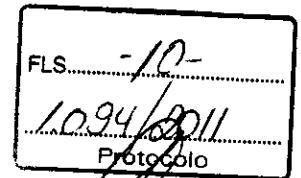
ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Departamento de Planejamento - Divisão de Planejamento Habitacional, o Fundo Municipal de apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, destinado a propiciar apoio ou suporte financeiro à consecução da política de habitação de interesse social do Município, voltada à população com renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Divisão de Planejamento Habitacional fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos objetivos do Fundo.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo:

- I - as dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II - as rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- III - as prestações e restituições decorrentes de empréstimos, financiamentos e outros contratos, inclusive as de cobrança judiciais;
- IV - os auxílios, subvenções, contribuições, transferências, e o resultado de convênios e ajustes nacionais e internacionais;
- V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas e de organismos nacionais ou internacionais;

- VI - os recursos captados junto a fontes externas ao Município, privadas ou governamentais;
- VII - quaisquer outros recursos, rendas ou preços.



PARÁGRAFO ÚNICO - enquanto não utilizados nas finalidades próprias, os recursos do FUMAPIS poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras financeiras fornecidas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados a ele reverterão.

ARTIGO 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município, serão aplicadas:

- I - na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;
- II - na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ou auxiliares;
- III - nos financiamentos de imóveis para moradia própria;
- IV - na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;
- V - em projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas.

PARÁGRAFO 1º - Excepcionalmente, a critério da Divisão de Planejamento Habitacional, no âmbito de sua atuação e obedecida a legislação vigente, poderão ser utilizados recursos do Fundo no atendimento habitacional em situações especiais de emergência, uma vez esgotada a dotação própria.

PARÁGRAFO 2º - As aplicações de que trata este artigo poderão ser efetuadas a fundo perdido, observados os limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 4º - O FUMAPIS será administrado por um Conselho Deliberativo, composto de 11 (onze) membros a saber:

I - membros natos:

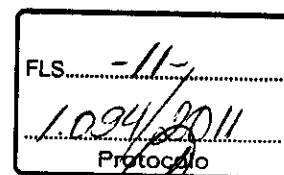
- a) Diretor do Departamento de Planejamento, que será seu Presidente;
- b) o Chefe da Divisão de Planejamento Habitacional, que será seu Secretário Executivo.

II - membros designados:

- a) um representante do Departamento de Finanças, indicado por seu titular;
- b) um representante do Departamento de

Planejamento, indicado por seu titular;

- c) um representante da Divisão de Planejamento Habitacional, indicado pelos servidores desse órgão.
- d) cinco representantes da população de Diadema, indicado por associações ou movimentos sociais de reivindicações por moradores, legalmente constituídos;
- e) um representante da Câmara Municipal, indicado pelos Vereadores.



PARÁGRAFO 1º - Os membros relacionados nas alíneas "a", "b" e "c", inciso II, deste artigo serão designados pelo Prefeito, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez por igual prazo.

PARÁGRAFO 2º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedado qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagem ou benefício, de ordem pecuniária.

PARÁGRAFO 3º - Os representantes referidos nas alíneas "d" e "e" também terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual prazo e deverão ser indicados, com seus respectivos suplentes, os quais terão direito a voz e a voto no caso de ausência ou impedimento do titular.

PARÁGRAFO 4º - Os representantes referidos na alínea "d" serão eleitos em uma Assembléia Geral de todas as Associações ligadas ao Movimento de Reivindicação por Moradia, sendo que não poderá ser eleito mais de um representante por entidade.

ARTIGO 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma do que dispuser o Regimento Interno.

PARÁGRAFO 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatr) horas para as sessões extraordinárias.

PARÁGRAFO 2º - As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de no mínimo 6 (seis) membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

PARÁGRAFO 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura, para assessoramento, em suas reuniões.

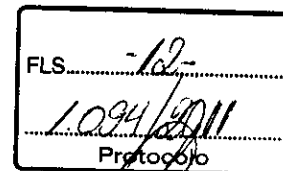
PARÁGRAFO 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho Deliberativo fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da Prefeitura, para consecução de seus objetivos.

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título onerosos ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no artigo

3º desta Lei;

- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio, do Departamento de Finanças;
- V - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras normas de atuação visando a consecução da política habitacional do Município;
- VI - elaborar o seu regimento interno.



ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - celebrar contrato de prestação de serviços de terceiros para o desenvolvimento de projetos habitacionais à população de baixa renda;
- II - realizar convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para captação de recursos mencionados nos itens IV, V e VI, do artigo 2º desta Lei;
- III - celebrar contratos de repasse de financiamento para pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprovados os objetivos de interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atribuição prevista neste Artigo poderá ser delegado pelo Prefeito ao titular do Departamento de Planejamento.

ARTIGO 8º - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, até o limite de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), junto ao Departamento de Planejamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura dos créditos objetivados neste artigo, será utilizado o produto da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

09	- DEPARTAMENTO DE OBRAS
09.3	- Divisão de Obras Públicas
10.58.5751.018	- Urbanização de Áreas Habitacionais
4110	- Obras e Instalações

ARTIGO 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de setembro de 1.990.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS  
Prefeito Municipal